

## CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 003/2017 –PREF.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Sr. **MARCELO DE SOUSA BEZERRA**, brasileiro, piauiense, casado, portador do CPF Nº 412.490.703-68, RG nº 890.591 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, S/N - Centro - Inhuma - PI, e do outro **O MUNICÍPIO DE INHUMA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado à Praça João de Deus, nº 209, Centro, Inhuma – PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.739/0001-07, representado pelo seu **PREFEITO ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 342.383.283-53, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Francisco José, nº 453, Centro, Inhuma- PI, CEP: 64.535-000, tem justo contrato e contratado, na forma de direito o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O imóvel objeto deste contrato, situado na **Rua do Amparo, nº630- Centro- Inhuma - PI**, destina-se para funcionamento da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Inhuma-PI**, não podendo ser mudado sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O primeiro aqui nomeado, chamado LOCADOR(A), sendo o(a) responsável legal pelo imóvel, loca-o ao segundo aqui chamado LOCATÁRIO, mediante as condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo da locação é de **02/01/2017 a 31/12/2017**, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado. Salvo mediante renovação do contrato na sua íntegra.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do aluguel é de **800,00 (oitocentos reais)** mensais, que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.


**CLÁUSULA QUINTA:** O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza conservação e funcionamento para assim, o restituir, quando findo ou rescindo este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.


**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o locatário a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do(a) locador(a).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes. ...

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias ante as testemunhas abaixo.

Inhuma - PI, 02 de Janeiro de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Rufino da Silva Júnior**  
Prefeito Municipal  
(locatário)

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo de Sousa Bezerra**  
CPF 412.490.703-68  
(locador(a))

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHA**  
CPF 200.949.143-20